



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o credenciamento de leiloeiros(as) públicos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Resolução CNJ nº 236/2016](#), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo [§ 1º do art. 882 da Lei nº 13.105/2015](#) (Código de Processo Civil),

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de novos(as) leiloeiros(as) públicos(as) será realizado por meio de requerimento do(a) interessado(a), conforme procedimento definido nesta Portaria, que é pautado pela ampla publicidade, bem como por critérios isonômicos e impessoais.

§ 1º O processo de credenciamento deverá ser protocolizado no PJeCor, conforme orientações disponíveis na [página eletrônica](#) da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região e será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo devidamente justificado.

§ 2º O processo de credenciamento de leiloeiros(as) públicos(as) é permanente, de modo que não será conferida preferência de classes com base na ordem cronológica da respectiva efetivação, tampouco limitação quantitativa de credenciados(as).

§ 3º Os(as) interessados(as) devem apresentar a documentação exigida nesta Portaria, sob pena de indeferimento.

§ 4º O credenciamento de leiloeiro(a) deverá ser realizado mediante indicação das varas do trabalho nas quais pretende atuar, desde que a distância até a localidade em que o(a) leiloeiro(a) possui depósito(s) seja de, no máximo, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) pela via rodoviária mais curta, nos termos do inc. X do art. 2º desta Portaria.

§ 5º Na hipótese de indeferimento do pedido de credenciamento de novos(as) leiloeiros(as), os documentos regulares que instruíram o pedido terão sua validade prorrogada por 30 (trinta) dias, a partir da intimação, para eventual reiteração do pedido, regularizando-se os documentos não aceitos; após esse prazo, os documentos vencidos deverão ser reapresentados.

Art. 2º São requisitos mínimos para o credenciamento do(a) interessado(a), além da comprovação de exercício profissional por não menos que 3 (três) anos ([§ 3º do art. 880 do CPC](#)), mediante atestado emitido por órgão ou entidade ou certidão expedida pela Junta Comercial em que estiver matriculado(a):

I - apresentação de currículo com indicação dos locais em que atuou como leiloeiro(a) profissional;

II - apresentação de certidão negativa de débitos ou pendências junto à Previdência Social como contribuinte individual (DRSCI) ou como empregador(a), se for o caso;

III - apresentação de certidão negativa de débitos ou pendências junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - apresentação de certidões negativas de débito relativo ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), relativas ao local do domicílio fiscal do(a) leiloeiro(a);

V - apresentação de cópias de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - apresentação de comprovante de residência, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;

VII - apresentação de certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais expedidas pelas:

a) Polícia Federal;

b) Polícia Civil do Estado de Santa Catarina; e

c) Polícia Civil do Estado de domicílio do(a) interessado(a).

VIII - apresentação de certidões negativas dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

X - comprovação de que dispõe de propriedade ou contrato de locação ou contrato de depósito com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e o endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público, mediante a apresentação de cópia de título de propriedade ou de contrato de locação ou contrato de depósito, com vigência durante o período de validade do cadastramento.

XI - declarações, sob as penas da lei:

a) de não ser cônjuge ou companheiro(a), ou parente, consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de juízes(as) ou ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

b) de assunção do encargo de fiel depositário(a) dos bens removidos para o imóvel de que trata o inciso anterior;

c) de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros(as) que possuam tais equipamentos;

d) de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios de comunicação possíveis, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

e) de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados;

f) de que não possui relação societária com outro(a) leiloeiro(a), inclusive sociedade de fato, nos termos do [Decreto nº 21.981/1932](#) e [IN nº 113/2010 do DNRC](#); e

g) de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 1º As certidões sem prazo de validade expressamente definido pelo órgão emissor deverão ter sido emitidas há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º Para fins de atestar o cumprimento do requisito elencado no inc. X, o(a) Desembargador(a) do Trabalho-Corregedor(a)-Regional poderá determinar a expedição de ofício à unidade jurisdicional do endereço indicado, para constatação, por oficial(a) de justiça, acerca da existência e adequação de imóvel destinado à guarda e conservação de bens.

Art. 3º O prazo de validade de credenciamento é de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do respectivo ato, e habilita o(a) leiloeiro(a) público(a) a atuar perante todas as unidades judiciárias de primeiro grau vinculadas a este Tribunal Regional do Trabalho, observado o disposto no § 4º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Admite-se prazo de credenciamento por período inferior ao estipulado no *caput*, caso o contrato de locação do imóvel apresentado pelo(a) leiloeiro(a), para fins do inc. X do art. 2º, possua prazo de validade insuficiente para a concessão de habilitação pelo tempo integral.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, faculta-se ao(à) leiloeiro(a) habilitado(a) apresentar, oportunamente, comprovação de renovação do contrato para concessão do período remanescente do credenciamento.

§ 3º O descredenciamento de leiloeiros(as) pode ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos da [Resolução CNJ nº 236/2016](#) ou do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região, por ato do(a) Desembargador(a) do Trabalho-Corregedor(a) Regional, mediante ampla defesa e contraditório.

§ 4º Deferido o credenciamento, o processo deverá ser arquivado definitivamente no PJeCor e caberá ao(à) leiloeiro(a) protocolizar novo processo 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o(a) leiloeiro(a) será suspenso(a) e intimado(a) pelo endereço eletrônico cadastrado no processo anterior para tomar as providências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento definitivo.

Art. 4º A Corregedoria Regional divulgará em sua [página eletrônica](#) na rede mundial de computadores a relação dos(as) leiloeiros(as) públicos(as) cadastrados(as).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a)-Regional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional